

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 624/92A (Reautuado em 21/02/94) Ap. P. SE
Nº 3.862/89
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul
ASSUNTO : Implantação e Desenvolvimento do Programa
de Municipalização do Ensino Oficial no
Estado de São Paulo
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 114/94 CPL Aprovado 02-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Prefeito de Santa Fé do Sul dirigiu ao Senhor Secretário da Educação correspondência solicitando a autorização para a prorrogação do convênio que tem por objetivo a construção de escolas no Jardim Morumbi e Jardim Mangará. Esta correspondência, datada de 06 de outubro de 1993, propunha a prorrogação do vencimento do referido convênio para 30 de dezembro de 1993.

Nessa oportunidade, argumentou o Senhor Prefeito que "...as fortes e constantes chuvas ocorridas no mês de setembro prejudicaram sobre maneira, o andamento das obras e inviabilizaram o cumprimento daquela disposição contratual".

Além disso, registrou: "Aliado a tais fatos, há que se ressaltar ainda, a grande dificuldade encontrada para a aquisição de materiais de acabamento, necessários à conclusão das obras, que somente nesta última semana foram adquiridos".

PROCESSO CEE Nº 624-92A

PARECER CEE Nº 114/94

Convém lembrar que o Convênio único, em questão, foi assinado em 21-12-89 e o Termo de Aditamento para a construção das referidas escolas foi firmado em 18-12-91 e posteriormente aditado para prorrogação de prazo e suplementação de recursos; o último aditamento ocorreu em virtude da manifestação favorável deste Conselho por intermédio do Parecer CEE nº 568/93, por meio do qual foi reiterado que as referidas obras deveriam estar concluídas até 30-10-93.

Ainda que a solicitação de prorrogação por parte do Senhor Prefeito tenha ocorrido em 06-10-93, houve demora de tramitação burocrática do pedido e o assunto só foi encaminhado a este Conselho em 21-02-94.

Os órgãos técnicos da Secretaria da Educação pronunciaram-se favoravelmente à mencionada prorrogação, invocando, inclusive, manifestação da douta Consultoria Jurídica da Pasta, anexada ao processo. Por essas razões, foi preparada minuta do termo aditivo em questão.

1.2 APRECIÇÃO

Como mostram os dados do histórico, trata-se de pedido de prorrogação do prazo para a conclusão das Escolas do Jardim Morumbi e do conjunto Habitacional do Jardim Mangará, em Santa Fé do Sul. Assim, não há menção a novo repasse de recursos financeiros.

PROCESSO CEE Nº 624-92A

PARECER CEE Nº 114/94

Posteriormente, à entrada do Processo nesta Comissão de Planejamento, foi solicitada informação adicional à Secretaria da Educação - ATPCE sobre o estágio de construção das referidas escolas e a informação recebida esclarece, conforme documento anexo, que as mesmas já foram inteiramente concluídas em novembro passado. Assim, nada há mais a providenciar, a não ser a regularização da tramitação processual, que contém defeito por atraso de encaminhamento burocrático.

Sendo assim, apenas para regularizar a situação de fato já existente, este Conselho deve considerar a solicitação do Senhor Prefeito, quanto à prorrogação do prazo e aprovar a proposta de minuta encaminhada pela Secretaria da Educação, que considera a referida prorrogação até 31-12-93.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento ao Convênio único celebrado em 21-12-89, e posteriormente aditado, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Santa Fé do Sul, visando a prorrogação do prazo à conclusão das Escolas do Jardim Morumbi e do Conjunto Habitacional do Jardim Mangará, de acordo com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial, instituído pelo Decreto nº 30.375/89.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1994.

a) *Cons. Roberto Moreira*
Relator

PROCESSO CEE Nº 624/92A

PARECER CEE Nº 114/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994.

*a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses declarou se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1994.

*a) Cons. José Mario Pires Azanha
Presidente*